



# Câmara Municipal de Quixeramobim

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro

E-mail – [cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br](mailto:cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br)

**DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 005/2018 de 28 de FEVEREIRO de 2018.**

CONCEDE A COMENDA FENELON  
AUGUSTO CÂMARA AO SR. ALFREDO  
RICARDO HOLANDA MACHADO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Art. 1º. – Fica concedido ao Ilmo Senhor. **ALFREDO RICARDO HOLANDA MACHADO** a COMENDA FENELON AUGUSTO CÂMARA.

Art. 2º – A honraria a que se refere o artigo anterior deverá ser entregue ao homenageado em Sessão Solene pelo vereador proponente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo ocorrerão por conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Quixeramobim, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Quixeramobim, 28 de fevereiro de 2018.

  
**ANTÔNIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA**  
PRESIDENTE CMQ



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro

Quixeramobim – Ceará - CEP 63.800-000

E-mail - [cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br](mailto:cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br)

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Decreto do Legislativo: 005/2018

Autor: **ANTÔNIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA**

Relator: ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO

**Matéria:** Concede a comenda Fenelon Augusto Câmara ao Sr. **ALFREDO RICARDO HOLANDA MACHADO** e adota outras providências.

#### PARECER DO RELATOR

#### BREVE EXPOSIÇÃO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo Nº 005/2018 apresentado pelo Vereador **Antonio François Saldanha da Silva**, que concede a Comenda Fenelon Augusto Câmara ao Senhor **ALFREDO RICARDO HOLANDA MACHADO** e adota outras providências.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal (CF) em seu artigo 30, inciso I, informa que é competência do Município:

- I- *Legislar sobre assuntos de interesse local;*

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso XVI, dispõe que:

*Art. 53 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:  
(...)*

*XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto da maioria absoluta da Câmara Municipal;*

**O artigo 92, do Regimento Interno informa que:**

*“Art. 92. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.*

*“§ 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, (...)”*

Deste modo, claro está que se trata de matéria de interesse local, de atribuição privativa da Câmara Municipal, consoante a Lei Orgânica, no art. 53 da mesma, devendo ser apresentada como forma de decreto legislativo, de acordo com o texto do artigo 92 do Regimento Interno (RI), por ser matéria que independe do Executivo, além de gerar efeito externo.

Logo, o projeto em tela encontra total amparo no ordenamento jurídico pátrio.

#### DA REDAÇÃO

Este projeto de Decreto Legislativo tem uma redação clara, concisa, objetiva, e escrita em um excelente português, especialmente no que toca ao bom uso da pontuação, atendendo, assim, ao disposto no artigo 89 do Regimento Interno, em que afirma:

*“Art. 89. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.”*

Deste modo, o Relator não vislumbrou qualquer correção textual a ser realizada.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto pugna o Relator pela apreciação, deste projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista que encontra amparo legal.

É o parecer pela sua Aprovação.

Quixeramobim, 27 de FEVEREIRO de 2018



---

ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO

Relator

## MENSAGEM

PROJETO DE DECRETO Nº 005/ 2018

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, submeto à análise e à superior deliberação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Decreto que CONCEDE ao Ilmo Senhor. **ALFREDO RICARDO HOLANDA MACHADO** a **COMENDA FENELON AUGUSTO CÂMARA E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Pelo exposto, solicito desde já o apoio dos membros integrantes deste honroso parlamento, para aprovação da matéria.

Quixeramobim – Ceará, 20 de FEVEREIRO de 2018.

  
ANTÔNIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA  
**Vereador proponente**



# Câmara Municipal de Quixeramobim

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro

E-mail – [cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br](mailto:cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br)

**PROJETO DE LEGISLATIVO Nº 005/2018 de 20 de FEVEREIRO de 2018.**

CONCEDE A COMENDA FENELON  
AUGUSTO CÂMARA AO SR. ALFREDO  
RICARDO HOLANDA MACHADO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

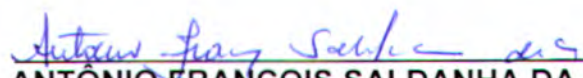
Art. 1º. – Fica concedido ao Ilmo Senhor. **ALFREDO RICARDO HOLANDA MACHADO** a COMENDA FENELON AUGUSTO CÂMARA.

Art. 2º – A honraria a que se refere o artigo anterior deverá ser entregue ao homenageado em Sessão Solene pelo vereador proponente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo ocorrerão por conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Quixeramobim, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Quixeramobim, 20 de fevereiro de 2018.

  
**ANTÔNIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA**  
Vereador Proponente

PROMULGAR  
Quixeramobim, 21/02/18  
Pres. ...nte

APROVADO EM DISCUSSÃO  
EM: 21/02/18  
PRESIDENTE